



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

RESOLUÇÃO Nº 09/2015/CONSUP, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Dá nova redação ao caput do artigo 3º, aos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 4º; revoga os §§ 1º e 2º do art. 4º; dá nova redação ao artigo 5º e revoga os artigos 6º e 7º da Resolução n.º 03/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Cariri e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2015,

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.003888/2015-58;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação ao caput do artigo 3º e aos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 4º da Resolução n.º 03/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Instituir a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento como órgão de apoio à CPA para a condução da Avaliação Institucional da UFCA.”

(...)

“Art. 4º. (...)

I. Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento como Presidente;

II. 1(um) servidor da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento indicado pelo Presidente como Secretário da CPA;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

III. 6(seis) membros docentes ou técnico-administrativos representantes de cada uma das áreas acadêmicas (ensino, pesquisa e inovação, extensão e cultura) e administrativas (administração e gestão de pessoas), indicados de forma obrigatória por suas respectivas pró-reitorias;

IV. 1(um) membro discente representante dos cursos de pós-graduação, indicado prioritariamente pelo coletivo de alunos ou pelas coordenações destes cursos;

V. Para cada unidade acadêmica da UFCA: 1(um) membro discente indicado prioritariamente pelo coletivo de alunos ou pela direção da unidade; 1(um) membro docente e 1(um) membro técnico-administrativo indicados pela direção da unidade;

VI. 1(um) membro representante da sociedade civil organizada para cada cidade que tenha campi instalados da UFCA, indicado preferencialmente pelo Conselho Municipal de Educação das respectivas cidades.

Art.2º Revogar os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Resolução n.º 03/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º Dar nova redação ao caput do artigo 5º da Resolução n.º 03/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica a cargo da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento apresentar para apreciação da CPA: proposta de Regimento Interno, proposta de Projeto de Avaliação Institucional e Plano de Trabalho para realização da Autoavaliação Institucional da UFCA em cada exercício, atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e pelo INEP/MEC.”

Art. 4º Revogar os artigos 6º e 7º da Resolução n.º 03/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 11 de março de 2015.

**Prof. Ricardo Luiz Lange Ness
Presidente em exercício do Conselho Superior**